

Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.098, de 2019 (PL nº 4.333, de 2016, na Casa de origem), que “Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para explicitar, entre as finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), o apoio às culturas indígenas e afro-brasileiras e a distribuição equilibrada de recursos entre as manifestações culturais, com prioridade, no Fundo Nacional da Cultura (FNC), às expressões de origem local, reconhecidamente tradicionais e consideradas raízes da cultura brasileira”.

**Emenda Única  
(Corresponde à Emenda nº 1- CAE )**

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do art. 4º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos termos do art. 2º do Projeto:

“Art. 4º .....

..... VI – apoiar a distribuição equitativa de recursos a serem aplicados em projetos culturais e artísticos entre as distintas manifestações culturais, com prioridade àquelas de origem local, reconhecidamente tradicionais, consideradas raízes da cultura nacional ou vinculadas às comunidades indígenas, afro-brasileiras, quilombolas e ciganas.

.....” (NR)

Senado Federal, em 5 de setembro de 2023.

Senador Veneziano Vital do Rêgo  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no Exercício da Presidência



acg/pl19-2098 eme



\* C D 2 3 7 8 4 1 4 7 0 2 0 0 \*